



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

Contrato n.º 034.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 21 ( vinte um ) dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo e de outro lado a Empresa **SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.923/0001-85, com sede na Rua Victória Helena, nº 456, Galpão, Vila Capri, Araruama/RJ, CEP: 28981-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sr.ª Luciana de Almeida Dantas, portadora do documento de identidade nº 11.799.177-8, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 077.656.317-30, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1549 de 08 de fevereiro de 2023, referente a adesão da Ata de Registro de Preço nº 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 079/2022 – SEMGAB, Processo Administrativo nº 2574/2021, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º da Lei 1.840 de 12/07/2022 – Art. 1º, Código 001, 064,061 e 071 – Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, autorizada a fornecer os **materiais** e equipamentos conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preço nº 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 079/2022 – SEMGAB, Processo Administrativo nº 2574/2021, referente a **aquisição de computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Microcomputador com as seguintes especificações: Processador (4 Threads), 3,70GHz, 4MB Cache, LGA 1151, 54W, 14 Nm. Intel UHD Graphics 610 ou superior, Memória 8GB DDR4 1Rx8 1G x 64-Bit PC4-2400 CL17 288-Pin DIMM ou superior, Placa-mãe para Processadores Intel Core i7 / i5 / i3 8a e 9a Geração (Socket 1151), Suporta Tecnologia Intel Turbo Boost 2.0; Chipset: Intel H310; memória: DDR4 2666 / 2400 / 2133 ou superior Fornecer SSD – Formato: 2,5 pol - Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) – compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s)- Capacidades: 240GB- NAND: TLC – Performance de referência – até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação – Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C – Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C- Vibração quando em operação: 2,17G pico (7 – 800 Hz)- Vibração quando não está em operação: 20G pico (10 – 2000 Hz) - Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTB. Possui controladora de rede com velocidade de 10/100/1000 Mbps Gigabit Ethernet, conforme os padrões IEEE 802.3, 802.3U e 802.3ab; Possuir suporte aos recursos WoL (Wake on LAN), PXE 2.1 (Pré-boot eXecution Environment) e SNMP; Possuir conformidade com o padrão DASH 1.1; Possuir conector RJ-45. Possuir pelo menos 4 (quatro) portas USB 2.0 e 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema; 3 (três) interfaces SATA 600. 01 slot pci Express 16X. Interface de som estéreo com conectores para linein, mic-in e line-out. Controlador de vídeo compatível com WXGA ou superior, compatível com DirectX 11.1. Conexões de vídeo: 1 Xhdmi, 1xVGA. Fonte de alimentação com 420w reais do tipo ATX ou BTX para corrente alternada (100 a 240 VAC), 50-60Hz, como ajuste automático para suportar uso máximo admitido pelo equipamento e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo. Deve possuir eficiência energética igual ou superior a 82% (80 plus bronze) e cadastro no site 80 plus.com. Padrão ATX ou BTX, mini-torre, com sistema de refrigeração adequado ao processador, a fonte e aos demais componentes internos. Botão de liga/desliga, indicadores de atividade do disco rígido e do computador ligador (power on) na parte frontal e conectores de saída de som e microfone na parte traseira e frontal do gabinete. Acabamento interno de superfície não cortante. Deve possuir base antiderrapante no gabinete.	Unid.	BRX-PC INTEL	125	R\$ 2.925,00	R\$ 365.625,00
3	Software e Documentação Licença OEM, com todos os recursos, para o sistema operacional Windows 10 Profissional 64 bits; Sistema operacional Windows 10 Profissional 64 bits em Português BR instalado e em pleno funcionamento, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento Licenciamento SPLA ou equivalente junto a Microsoft para locação de equipamento com sistema	Unid.	MICROSOFT	125	RS 532,00	RS 66.500,00

LUCIANA DE ALMEIDA  
DANTAS:07765631730

Assinado de forma digital por  
LUCIANA DE ALMEIDA  
DANTAS:07765631730  
Dados: 2023.06.21 15:58:42 -03'00'



operacional embarcado, 15 – Certificações Certificação Hcl "Designed for Microsoft Windows" para os sistemas Windows 10 ou superior equivalente – x64 – anexado a documentação). Certificação IEC 60950 ou UL 1950 ou similar. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Manager Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Manager Task Force), comprovado através de indicação que o modelo do equipamento consta no site <a href="http://www.dmtf.org">www.dmtf.org</a> Compatibilidade com EPEAT na categoria bronze, comprovada através de indicação que o modelo do equipamento consta no site <a href="http://www.epeat.net">www.epeat.net</a> na categoria Bronze. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO/MDIC número 170 e com o artigo 3º do decreto 7.7174/10. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação do certificado emitido pelo laboratório credenciado ao INMETRO. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a diretiva RoHS (Restricion Hazardous Substances), comprovado através de documento emitido pelo órgão credenciado pelo INMETRO.									
<b>TOTAL</b>									<b>RS 432.125,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA–DO LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA/DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

I –**Local de entrega:** Coordenação de TI, situado à Rua Padre Ávila nº 265-Centro-Silva Jardim.

II –**Prazo de entrega:** Entrega em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil a data da emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

III –**Forma de entrega:** De acordo com as solicitações da coordenação de TI.

**CLÁUSULA TERCEIRA–DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I –O recebimento do objeto caberá a **SEMSA/FMS**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II –O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela Coordenação de **Tecnologia da Informação**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO II do edital.

III –O aceite/aprovação dos produtos pela **SEMSA/FMS**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO II do edital.

IV –Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA–DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** –O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 432.125,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)**.

I –O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **3(três)funcionários da SEMSA/FMS**.

II –A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III –A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV –O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, INSS e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V –Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI –O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Prefeita**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII –No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII –Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX –No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice

LUCIANA DE ALMEIDA  
DANTAS:07765631730

Assinado de forma digital por  
LUCIANA DE ALMEIDA  
DANTAS:07765631730  
Dados: 2023.06.21 15:59:20 -03'00'



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).  
X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Exma. Sra. Prefeita** em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II – Fornecer os **materiais e equipamentos conforme especificações** no local previsto e no prazo estipulado.

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V – Credenciar junto a **SEMSA/FMS**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminuir o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 “a” do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

IX – Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990

X – Entregar todos os computadores devidamente montados, porém sem nenhum software instalado a não ser o SISTEMA OPERACIONAL.

XI – As mídias do Microsoft Windows 10 Professional deverão conter as seguintes características: COA (Certificado de Autenticidade-adesivo ou uma etiqueta geralmente fixada ao chassi do computador ou a embalagem de venda no varejo) contendo a chave do produto (Product Key) de 25 caracteres necessária para ativação do Windows.

XII – Oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para todas as peças e equipamentos. No caso de acionamento do serviço de garantia será de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora retirar as peças e equipamentos com defeito e encaminhá-los para que sejam providenciados os devidos reparos troca. Caso o tempo de troca ou reparo ultrapasse 15 (quinze) dias, a empresa licitante vencedora deverá providenciar peças ou equipamentos similares para substituir os defeituosos e quando os mesmos retornarem da garantia devem ser colocados em seus locais de origem. Todos os procedimentos de garantia deverão ser realizados mediante apresentação de uma ordem de serviço.

XIII – Colocação de lacres de segurança em todos os computadores, assim como etiquetas (ou selos) que identifiquem o mês e o ano de entrega.

XIV – Conduzir os serviços de acordo com a solicitação da Coordenação de Tecnologia da Informação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento pelo Contratante

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de

LUCIANA DE ALMEIDA  
DANTAS:07765631730

Assinado de forma digital por  
LUCIANA DE ALMEIDA  
DANTAS:07765631730  
Dados: 2023.06.21 16:01:09  
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
**Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)**

- segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a **SEMSA/FMS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 2574/2021 – SEMGAB** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **SEMSA/FMS** ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **SEMSA/FMS**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a **SEMSA/FMS** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a **SEMSA/FMS** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- IX – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

LUCIANA DE  
ALMEIDA  
DANTAS:0776563173  
0

Assinado de forma digital  
por LUCIANA DE ALMEIDA  
DANTAS:07765631730  
Dados: 2023.06.21 16:01:29  
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
**Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** –A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 10.02.103010032.2.064.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000317/2023, Dotação Orçamentária nº 10.02.101220001.2.001.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000318/2023, Dotação Orçamentária nº 10.02.103020034.2.071.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000319/2023, Dotação Orçamentária nº 10.02.103040031.2.061.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000320/2023 e Dotação Orçamentária nº 10.02.103020034.2.071.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000321/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO** –As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 21 de junho de 2023.

  
Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo  
SEMSA/FMS  
Mat. 2877-0

LUCIANA DE ALMEIDA Assinado de forma digital por LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS:07765631730 Dados: 2023.06.21 16:01:56 -03'00'  
DANTAS:07765631730  
**SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
Contratada

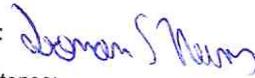


Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

  
778770047-09

2)

Nome por extenso:

CPF nº

  
086.466.497-41